



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2008/61/CE, DA COMISSÃO, DE 17 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES SEGUNDO AS QUAIS DETERMINADOS ORGANISMOS PREJUDICIAIS, VEGETAIS, PRODUTOS VEGETAIS E OUTROS MATERIAIS, CONSTANTES DOS ANEXOS I A V DA DIRECTIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO, DE 8 DE MAIO DE 2000, PODEM SER INTRODUZIDOS OU CIRCULAR NA COMUNIDADE OU EM CERTAS ZONAS PROTEGIDAS DESTA, PARA FINS EXPERIMENTAIS OU CIENTÍFICOS E TRABALHOS DE SELECÇÃO DE VARIEDADES E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 91/98, DE 14 DE ABRIL”.

PONTA DELGADA, 4 DE NOVEMBRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3312	Proc. N.º 08-06
Data: 08/11/08	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Novembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/61/CE, da Comissão, de 17 de Junho de 2008, que estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, vegetais, produtos vegetais e outros materiais, constantes dos anexos I a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, podem ser introduzidos ou circular na comunidade ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de selecção de variedades e revoga o Decreto-Lei n.º 91/98, de 14 de Abril”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/61/CE, da Comissão, de 17 de Junho de 2008, que estabelece as condições segundo as quais determinados organismos prejudiciais, vege-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

tais, produtos vegetais e outros materiais, constantes dos anexos I a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, podem ser introduzidos ou circular na Comunidade ou em certas zonas protegidas desta, para fins experimentais ou científicos e trabalhos de selecção de variedades.

O Decreto-Lei n.º 91/98, de 14 de Abril que transpôs para o direito nacional as Directivas n.ºs 95/44/CE e 97/46/CE, ambas da Comissão, é revogado por se encontrar desajustado às actuais referências legais comunitárias e nacionais sobre a matéria.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2008.

O Relator

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego